SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 09/06/15

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/06/15 Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Processo nº 69/15

PROJETO DE LEI Nº 114 **DE 07 DE ABRIL DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FISCAIS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS DE MORA E HONORÁRIOS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Parcelamento de Débitos Tributários Fiscais, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas, juros de mora e honorários), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2° - É permitido ao contribuinte, caso utilize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, o valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO. EM 09/06/15

ASSINATURA

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos Tributários Fiscais, o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com este Programa de Parcelamento de Débitos Tributários Fiscais, se atrasar o pagamento de 3 (três) parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo de gozo dos benefícios das isenções de multa, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 31 de dezembro de 2015. Passado este prazo a dívida será cobrada no seu valor total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
004
Mandos

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto visa minimizar a inadimplência dos contribuintes junto a Prefeitura, quanto a débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2014, permitindo ao contribuinte a possibilidade de parcelamento com isenção de multas, juros de mora e honorários facilitando assim a regularização de débitos.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-